



LEI Nº 4.588 DE 24 DE junho DE 1993

PUBLICADO	
Ofício Oficial nº	142
Data	27/07/1993
	Jussara
	Secretaria

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de História do Piauí nas escolas de primeiro grau e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

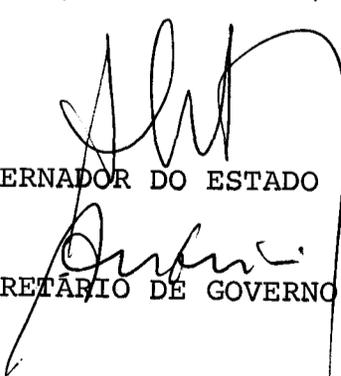
FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

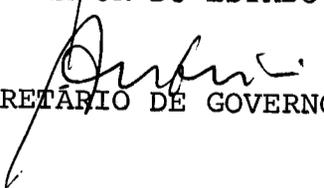
Art. 1º - O ensino de História do Piauí passará a integrar obrigatoriamente o currículo dos cursos de 1º grau, no Sistema Estadual de Ensino, tratado como área de ensino ou disciplina, em conformidade com a legislação específica vigente.

Parágrafo Único - A Secretaria da Educação do Estado tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 24 de junho de 1993.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.588 DE 24 DE junho DE 1993

PUBLICADO	
Acto Oficial nº	142
Data	27/07/1993
<i>Jussara</i>	
Assinatura	

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de História do Piauí nas escolas de primeiro grau e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O ensino de História do Piauí passará a integrar obrigatoriamente o currículo dos cursos de 1º grau, no Sistema Estadual de Ensino, tratado como área de ensino ou disciplina, em conformidade com a legislação específica vigente.

Parágrafo Único - A Secretaria da Educação do Estado tomará as providências necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 24 de junho de 1993.

[Assinatura]
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO